

# ENTRADA EM VIGOR DO NOVO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PRÉ-EXECUTIVO

NEWSLETTER

01-09-2014

**REGAL  
VARELA  
RAMOS**  
& ASSOCIADOS  
Sociedade de Advogados RL

Hoje, dia 1 de Setembro, entra em vigor a Lei nº 32/2014 que aprova o Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo (PEPEX).

**RVR**  
Rua Castilho 59, 7º Esq.  
1250-068 Lisboa  
T+ 351 21 351 25 10  
F+ 351 21 315 42 72  
[www.rvr.pt](http://www.rvr.pt)  
[geral@rvr.pt](mailto:geral@rvr.pt)

© Regal, Varela, Ramos & Associados - Sociedade de Advogados RL // 2011

Esta informação tem apenas carácter genérico, não constituindo uma forma de publicidade, de solicitação de clientes ou de aconselhamento jurídico. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas ou outras matérias sugerimos que contacte um advogado.

Este procedimento extrajudicial, de natureza facultativa, permite aos credores munidos de um título executivo idóneo obter informações, através de um agente de execução, quanto à eventual existência de bens penhoráveis do devedor, podendo dessa forma ser avaliada a viabilidade de uma acção executiva antes de intentar a mesma.

Para que o credor possa socorrer-se deste procedimento é necessário que esteja na posse de um título executivo cuja correspondente acção executiva siga a forma sumária (enquadram-se aqui os títulos executivos mais comuns, como as decisões judiciais ou arbitrais cuja execução não prossiga no próprio processo e o requerimento de injunção ao qual tenha sido aposta fórmula executória), que a dívida seja certa, exigível e líquida e que o credor indique o seu NIF, bem como o do devedor.

O procedimento inicia-se com a apresentação de requerimento inicial através de uma plataforma informática própria, a ser definida por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Iniciado o procedimento, e tal como na fase inicial da acção executiva, o agente de execução, designado automaticamente, efectua pesquisas nas bases de dados disponíveis para consulta, nomeadamente junto da Segurança Social, da Autoridade Tributária, dos Registos Civil, Comercial, Automóvel e Predial, bem junto do Banco de Portugal, com o objectivo de apurar se o devedor em causa tem ou não bens susceptíveis de penhora.

Terminada essa pesquisa, o agente de execução elabora um relatório a apresentar ao credor requerente, no qual deve constar o seguinte:

- a) identificação dos bens penhoráveis, caso existam;
- b) indicação de eventuais ónus ou encargos que recaiam sobre os bens penhoráveis (ex: existência de uma hipoteca sobre um imóvel do devedor);
- c) indicação do eventual falecimento ou dissolução do devedor (consoante se trate de pessoa singular ou colectiva);
- d) se o devedor já foi declarado insolvente ou se já se encontra inscrito na lista pública de devedores;
- e) existência de acções executivas pendentes em que o devedor seja executado ou exequente.

Uma vez notificado do relatório, o credor requerente tem 30 dias para requerer a conversão do PEPEX em acção executiva ou, caso não tenham sido

identificados bens penhoráveis, a notificação do requerido. Findo o prazo de 30 dias sem que o credor se pronuncie num sentido ou noutro, o procedimento extrajudicial é automaticamente extinto.

Em termos semelhantes aos da citação do executado em sede de ação executiva, o devedor requerido que seja notificado no âmbito do PEPEX dispõe de 30 dias para: 1) pagar o valor em dívida ao requerente acrescido dos juros vencidos até integral pagamento e dos honorários devidos ao agente de execução; 2) celebrar acordo de pagamento em prestações com o credor requerente; 3) indicar bens penhoráveis; 4) opôr-se ao procedimento extrajudicial, com os mesmos fundamentos que na oposição à execução e mediante o pagamento prévio de taxa de justiça.

Se for celebrado acordo de pagamento entre o requerente e o requerido, o mesmo é reduzido a escrito e comunicado ao agente de execução, sendo que o não pagamento de qualquer uma das prestações acordadas implica o vencimento das restantes e confere ao credor a possibilidade de, no prazo de 30 dias desde a data do incumprimento, requerer a conversão do procedimento em ação executiva.

Já se o devedor indicar bens penhoráveis, o agente de execução notifica o credor para, no prazo de 30 dias, requerer a conversão do PEPEX em ação executiva.

Por outro lado, se o requerido deduzir oposição ao procedimento extrajudicial pré-executivo, a mesma não é tramitada no próprio procedimento, mas de forma autónoma, em processo judicial especial de oposição, ao qual se aplica o regime da oposição à execução previsto no Código de Processo Civil (art. 728º e ss.), com as necessárias adaptações.

À oposição do requerido pode o requerente apresentar contestação, também mediante pagamento de taxa de justiça.

Enquanto não houver decisão do Tribunal quanto à oposição ou sendo esta julgada procedente, o requerente não pode instaurar ação executiva contra o requerido usando o mesmo título executivo que serviu de base à abertura do procedimento extrajudicial.

Se findo o prazo de 30 dias após a sua notificação, o devedor requerido nada fizer, o procedimento é extinto e o requerido é inscrito na lista pública de devedores, podendo o credor requerente obter uma certidão de incobabilidade da dívida para efeitos fiscais junto do agente de execução.

De salientar que os montantes pagos pelo credor ao agente de execução no decurso do PEPEX, são tidos em conta caso este se converta em ação executiva, ficando assim o agora exequente dispensado de pagar despesas e honorários ao agente de execução pela fase inicial da ação, bem como quaisquer valores relativos à consulta das bases de dados, até porque em caso de conversão do PEPEX em ação executiva não são repetidas as pesquisas por bens penhoráveis que já tenham sido realizadas no decurso do procedimento extrajudicial.

A Lei nº 32/2014 entra em vigor hoje, dia 1 de Setembro de 2014.